

## **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

### **Portaria n.º 34/2020 de 20 de março de 2020**

---

Através da Portaria n.º 90/2019, de 27 de dezembro, foram definidos os parâmetros a observar, pela direção regional com competência em matéria de turismo, na avaliação de projetos de investimento, no âmbito das candidaturas aos sistemas de incentivo financeiro existentes, com o intuito de reconhecer o seu interesse para o turismo, surgindo, agora, a necessidade de alterar a referida Portaria.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos da alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Alteração à Portaria n.º 90/2019, de 27 de dezembro**

São alterados os artigos 9.º, 12.º e o n.º 3 do Grupo 2 do Anexo IV da Portaria n.º 90/2019, de 27 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 9.º**

**[...]**

1 - [...].

2 - No que se refere aos requisitos obrigatórios referentes ao grupo 3 – tipo de produto e serviço, do Anexo VI, os n.ºs 9 e 10, relativos a estabelecimentos de restauração, e os n.ºs 11 e 12, relativos a estabelecimentos de bebidas e similares, não se aplicam cumulativamente, exceto em casos de estabelecimentos que abranjam as duas valências.

#### **Artigo 12.º**

**[...]**

1 - [...].

2 - [...].

3 - No caso da ampliação de empreendimentos turísticos existentes, o cumprimento das condições mencionadas no n.º 2 do artigo anterior apenas pode ser dispensado quando a sua observação for materialmente impossível, o que deve ser comprovado pelo promotor.

#### **Ver Anexo»**

#### **Artigo 2.º**

##### **Produção de efeitos**

A presente alteração produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 90/2019, de 27 de dezembro.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 18 de março de 2020.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**Anexo IV**

[...]

<b>GRUPO 2 - [...]</b>		
<b>[...]</b>	<b>3</b>	[...]: - A demonstração de que as novas edificações e ou ampliações se adaptam à morfologia do terreno, às características das preexistências a reabilitar, caso existam ou justifiquem a sua reabilitação, e à paisagem envolvente; e [...]; [...]; [...].
	<b>4</b>	[...].
	<b>5</b>	[...].
	<b>6</b>	[...].